

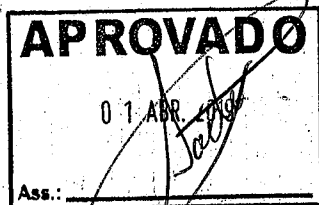


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 001/2019



SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VALDIR MATHIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA A RESOLUÇÃO Nº. 067/2014.

Art. 1º. A redação do Art. 52 em seu Inciso I do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 . *As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão :*

I – se ordinárias , nas 03 (três) primeiras sextas – feiras de cada mês , às 07:30 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2019.


VALDIR MATHIAS
Vereador

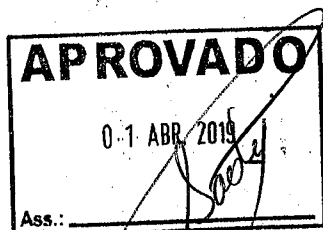


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 001/2019



SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VALDIR MATHIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA A RESOLUÇÃO Nº. 067/2014.

Art. 1º. A redação do Art. 52 em seu Inciso I do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 . *As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão :*

I – se ordinárias , nas 03 (três) primeiras sextas – feiras de cada mês , às 07:30 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2019.


VALDIR MATHIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO Nº 88/2019-ASSEJUR

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 01/2019. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. PROJETO RESOLUÇÃO. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. LEGALIDADE.

Trata-se de parecer jurídico elaborado com a finalidade de auxiliar a Câmara Municipal de Itaúba/MT, ou seja, seus Adis a melhor tomar decisões nas suas votações nos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, ademais, é uma consulta a respeito da Emenda à Resolução nº 067/2014, artigo 52, inciso I.

É o brevíssimo relatório.
Passa-se a apreciação.

PARECER

Foi recebida por esta Assessoria, oriundo do Presidente do Poder Legislativo, solicitação de parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/2019.

Ademais, quanto à manifestação das comissões do Poder Legislativo, devemos observar que, conforme previsto no art. 43 “caput” do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete “À Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional”.

Sendo que, o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

- Art. 14.** Compete privativamente à Câmara Municipal:
[...]
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre a sua organização e funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

O presente projeto busca modificar o “Art. 52. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão: I - se ordinárias, nas 03 (três) primeiras sextas-feiras de cada mês, às 09:00 horas”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 52. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão: I – Se ordinárias, nas 03 (três) primeiras sextas-feiras de cada mês, às 07:30 horas”.

E por tratar-se de alteração do Regimento Interno, o *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis, deverá observar o seguinte:

Art. 183. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...]

VII - Regimento Interno da Câmara. (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúba/MT)

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

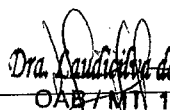
Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaúba/MT, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

CONCLUSÃO

Logo, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 01/2019. No que tange ao mérito, cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Itaúba - MT, 28 de Março de 2019.


Dra. Laudicilva da S. do Carmo
OAB / MT 19.890/O

Laudicilva da Silva do Carmo
Assessora Jurídica
OAB /MT 19.890/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 005/2019

DATA: 29/03/2019

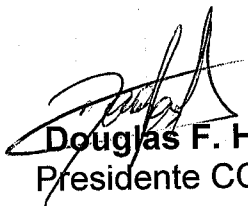
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019 .

SÚMULA: SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

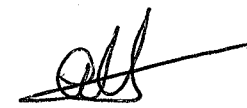
RELATOR: RAFAEL LHEWICHESKI

RELATÓRIO: Aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de MARÇO de 2019, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação para exarar parecer referente PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019, após leitura e análise emitiram parecer favorável a tramitação.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


Douglas F. Henz
Presidente CCJR


Rafael Lhewichski
Relator CCJR


Anderson T. Strapazzon
Membro CCJR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº. 068/2019

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, O SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. A redação do Art. 52 em seu Inciso I do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

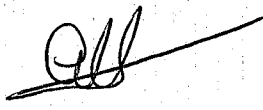
Art. 52. *As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão :*

I – se ordinárias, nas 03 (três) primeiras sextas – feiras de cada mês, às 07:30 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2019.


SADI GARCIA DE VARGAS
PRESIDENTE


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
1º SECRETARIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº. 069/2019

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, O SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º ~~ALTERA-SE O § 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias em cada sessão legislativa, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.~~

Art. 2º Passando a vigorar com a seguinte redação : § 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias em cada sessão legislativa, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2019.


SADI GARCIA DE VARGAS
PRESIDENTE


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
1º SECRETARIO